



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.323, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivo a Estudantes e Professores e dá Outras Providências.*

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e diante da inércia do Poder Executivo Municipal, eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDANTE E PROFESSORES, destinado a valorização dos alunos que se destacarem com melhores notas durante o ano letivo, nas escolas da rede pública Municipal, como também os professores destaques indicados pelas Escolas.

Parágrafo Único. Os alunos e professores de que trata o caput deste artigo, serão selecionados da seguinte forma:

- a) um aluno de cada serie do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
- b) um Professor de cada serie do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

Art. 2º Através deste programa, a Secretaria Municipal de Educação, homenageará, anualmente, os estudantes destacados como “melhores alunos em suas escolas”, e os professores destaques do ano.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Findo cada ano letivo, as escolas pertencentes à rede pública de ensino municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, encaminhará à Câmara Municipal, os nomes de seus melhores alunos no referido ano, juntamente com o histórico escolar correspondente, e a lista de indicação, contendo o nome dos professores destaques do ano.

**Parágrafo Único.** O Prazo para a Secretaria Municipal de Educação, se pronunciar vai até o dia (quinze) de janeiro de cada ano, exceto quando houver greves escolares.

Art. 4º No mês de fevereiro, em sessão solene na Câmara Municipal, estes alunos terão seus valores reconhecidos através de:

- a) Mensagem dos vereadores;
- b) Certificado de honra ao mérito, como estudante e professor destaque do ano, fornecido pela Câmara Municipal;
- c) Premio para o aluno correspondente a um Kit de material escolar do ano letivo que for cursar, fornecido pela Câmara Municipal, tais como:

I - Cadernos, canetas, lápis, borracha, apontador e porta canetas.

- d) Prêmio para o professor correspondente a material didático, fornecido pela Câmara Municipal.

Art. 5º Em caso de empate entre alunos, no que se refere a media anual em notas, será contemplado aquele que tiver o menor número de falta na escola durante o ano letivo, não considerando como falta as justificadas,



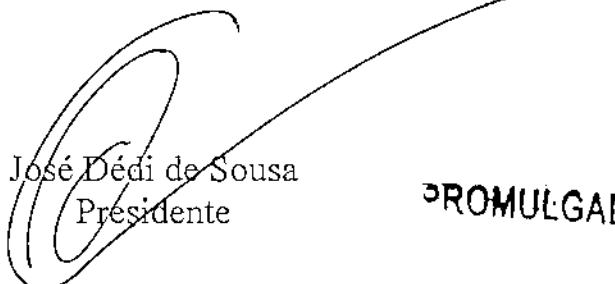
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

permanecendo o empate, será decidido em sorteio pela secretaria da escola a que pertença os alunos.

Art. 6º As quantias referentes a este programa serão destinadas no orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 27 de dezembro de 2018.

  
José Dédi de Sousa  
Presidente

**PROMULGADO**